

**LEI N° 178/02**

**“DISPÕE SOBRE: CONCEDE LICENÇA  
MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS  
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS  
QUE ADOTAREM FILHOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** – Fica concedida licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filhos.

**Art. 2º** – O servido público terá direito a licença maternidade e paternidade a partir da data da adoção.

**Parágrafo Único** – O prazo concedido ao servidor público municipal que adotar filhos será de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade, e de 5 (cinco) dias, no caso de licença paternidade.

**Art. 3º** – Aos servidores públicos municipais será concedida a licença maternidade e paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integras.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 12 de novembro de 2002.

**NILO DA CRUZ LOPES**  
PRESIDENTE